



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24


Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

**AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de Rolo Compactador Vibratório Pé de Carneiro para realizar o serviço de terraplanagem na execução de obras no município, para atender as necessidades da Secretaria de Transporte do município de Santa Helena de Goiás/GO, **DATA:** 22/04/2024 à 24/04/2024. **LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA:** Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no horário das 08h:00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico licitacoes@santahelena.go.gov.br. **RETIRADA DO AVISO:** No site: www.santahelena.go.gov.br. ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Santa Helena de Goiás – GO, 18 de abril de 2024.


LAURA RUBIA NEVES XAVIER
Agente de Contratação



www.santahelena.go.gov.br



Prefsantahelenago



PrefeituraSantaHelenadeGoiás

Rua Eduvaldo Veloso do Carmo Nº 510, Centro, CEP 75920-000 Santa Helena de Goiás-GO
Fone:(64) 3641-8760 - Email: licitacoes@santahelena.go.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 044/2024 – CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.056.711/0001-03 **torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos descritos no artigo nº 75, inciso II, §3º, da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, **objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados.**

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	22/04/2024 à 24/04/2024
JULGAMENTO	Menor Preço por Item
LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA	Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no horário das 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico abaixo.
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacoes@santahelena.gov.br

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação a **contratação de empresa para a locação de Rolo Compactador Vibratório Pé de Carneiro para realizar o serviço de terraplanagem na execução de obras no município, para atender as necessidades da Secretaria de Transporte do município de Santa Helena de Goiás/GO**, com fundamentação no artigo 75, inciso II, §3º da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito no ANEXO I - Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.1. Poderão participar desta licitação empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, sendo, ME, EPP e demais, sendo exclusivo para as primeiras o elencado no art. 48, I, e seguintes, da LC/147/2014, cujas contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público. Sta. Helena - GO <u>18/04/24</u>
 Fernanda Ferreira Telles Matricula 624518

sejam de itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Em caso não havendo um mínimo de 03 (três) empresas ME ou EPP local e regional para disputa competitiva, será franqueado a participação de grande empresa de acordo com o art. 49, II e III, da LC 123/06.

2.2. Todos os atos referentes à Dispensa de Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município <http://www.santahelena.go.gov.br/>.

2.3. O acompanhamento do andamento da Dispensa de Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do participante, INCLUSIVE a confirmação formal de envio das propostas de preços.

2.4. Caso o e-mail de envio da proposta não seja o oficial da empresa, ou seja, a empresa esteja sendo representada por terceiros, o mesmo deverá estar assinado em seu corpo pelo representante legal nomeado por procuração.

3. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e as referidas propostas deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, acompanhados dos itens constantes no item 4.1, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, ou enviado pelo e-mail: licitacoes@santahelena.go.gov.br até a data limite, com a seguinte identificação: **Proposta referente a Dispensa de Licitação nº 044/2024.**

3.2 A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante no ANEXO II, juntamente com a planilha de custos atualizada.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1 As interessadas deverão comprovar que atendem os requisitos de habilitação sendo:

a) Contrato Social e Requerimento de Empresário Individual, e/ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

b) Procuração, quando o representante legal for procurador com poderes representação, devendo apresentar junto com a procuração os documentos de identificação do outorgante e outorgado;

c) Cadastro no CNPJ;

d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união;

e) Certidão negativa Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Teles
Matricula 624518

- f) Certidão negativa Municipal;
 - g) Certidão negativa Trabalhista;
 - h) Certidão Negativa de Regularidade com o FGTS (CRF);
 - i) Declaração de Atendimento ao Disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
 - k) Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência
 - l) Atestado de Capacidade Técnica;
 - m) Planilha de Composição de Custo;
- 4.2.** Somente serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, das empresas que apresentarem as melhores propostas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1** Constui como parte integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação:
- 5.1.1** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 5.1.2** ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO.
 - 5.1.3** ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.
 - 5.1.4** ANEXO IV - Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo IV.
 - 5.1.5** ANEXO V - Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.
 - 5.1.6** ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de abril de 2024.

Laura
Laura Rúbia Neves Xavier
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a locação de Rolo Compactador Vibratório Pé de Carneiro para realizar o serviço de terraplanagem na execução de obras no município, para atender as necessidades da Secretaria de Transporte do município de Santa Helena de Goiás/GO.

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	DESCRIÇÃO
1	360	HORAS	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12000 KG E POTÊNCIA MÍNIMA DE 110HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE LEGALIZADA. BASE DE CÁLCULO: PAGAMENTO MENSAL (110 HORAS MÊS).

1.2. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de consumo comum, conforme art.6º, XIII da Lei 14133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Teles
Matrícula 624518

- 1.3. Especifica-se que a locação requerida tem como objeto 01(um) rolo compactador vibratório pé de carneiro, utilizando unidade de medida de tempo - HORAS, no quantitativo total de 360(trezentos e sessenta) HORAS.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, na forma na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A solicitação da contratação do equipamento requerido é imprescindível para a execução do serviço de terraplanagem nas seguintes obras no município:

- Terraplanagem para execução da pavimentação asfáltica do loteamento Jardim das Acácias situado junto ao antigo Aeroporto Municipal José de Assis na Alameda Zeca Valeriano, área urbana do município.

2.2. O serviço de terraplanagem corresponde à preparação, nivelamento da área/terreno para o recebimento da pavimentação asfáltica.

2.3. A locação do equipamento tem como finalidade suprir a demanda da falta de equipamentos, e/ou substituição aos que permanecem em manutenção junto à frota da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás é a dispensa de licitação em razão do valor, considerando a especificidade do objeto e a disponibilidade deste no mercado.

3.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Empresas do ramo de atividade com o objeto a ser contratado;

4.2. O equipamento deverá ser disponibilizado pela Contratada depois a assinatura do contrato e em até 48 horas após solicitação da Secretaria responsável e ficará à disposição da Secretaria solicitante em período médio de 5 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados de acordo com a necessidade operacional, a execução das horas contratadas será objeto de fiscalização pelo denominado fiscal do contrato.

4.3. A contratada é responsável pela contratação de seguro contra a colisão e/ou avarias, sendo estas originadas devido ao tempo de uso e demais desgastes naturais, acidentes automobilísticos, roubo, furto, incêndio, submersão por inundação ou alagamento, granizo e perda total. Fornecer também seguros contra terceiros, sendo danos materiais a e danos corporais.

4.4. A despesa de combustível do equipamento será da contratante, mobilização, assim como o operador do equipamento será da Contratante.

4.5. A contratada é responsável pela manutenção preventiva e manutenção corretiva do equipamento, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público. Sta. Helena - GO <u>18/04/24</u>
 Fernanda Ferreira Telles Matricula 624518

4.6. Em caso de manutenção, quebra e/ou avaria do equipamento a contratada terá o prazo não superior a 03 (três) dias úteis após a notificação, para deixar o equipamento em perfeito estado de conservação e uso, para a execução dos serviços, caso não esteja em condições de uso, após este período o mesmo deverá ser substituído, para dar prosseguimento aos serviços.

4.7. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em um raio de até 220km(duzentos e vinte quilômetros) deste município.

4.8. Justifica-se que a delimitação da distância é uma ferramenta eficaz para garantir uma resposta imediata das necessidades do poder público, notadamente de ter o serviço de manutenção realizado de forma eficaz com retorno célere do bem para seu uso nas finalidades públicas para as quais fora adquirido, e em observância ao princípio da economicidade e eficiência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. O equipamento deverá ser disponibilizado pela Contratada após a assinatura do contrato em até 48 horas após solicitação da Secretaria de Transportes.

5.2. A Contratada deverá comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

5.3. O equipamento tem que estar em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do termo de referência.

5.4. A despesa de combustível do equipamento será da contratante, mobilização, assim como o operador do equipamento será da Contratante.

5.5. O equipamento ficará à disposição da Secretaria solicitante em período médio de 5 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados de acordo com a necessidade operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO. 18/04/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

5.6. A execução das horas contratadas será objeto de fiscalização pelo denominado fiscal do contrato.

5.7. O pagamento da contratação será efetuado em 03(três) parcelas, sendo 120 horas mês.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO. 18/04/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.9. As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Município deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Teles
Matrícula 624518

7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.

7.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, §3º, da Lei 14.133/21.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da hora nesta contratação é de **RS 164,71(Cento e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)**, sendo o valor total estimado de **RS 59.297,40(Cinquenta e Nove Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta Centavos)** conforme relatório de pesquisa de preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Helena de Goiás – GO, para o exercício 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Teles
Matricula 624518

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

✓ **02.0267.26.782.1031.2248.339039 (100)**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024
Com base no artigo 75, Inciso II, §3º da Lei 14.133/2021

Objeto: XX.

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	DESCRIÇÃO
1	360	HORAS	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO.	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12000 KG E POTÊNCIA MÍNIMA DE 110HP, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE LEGALIZADA. BASE DE CÁLCULO: PAGAMENTO MENSAL (120 HORAS MÊS).

Prazo da validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

(CIDADE), / /

Assinatura
Nome do Representante Legal
Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

ANEXO III

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **XXXXXXXXX**,
E A EMPRESA xxxxxx. NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº, **XXXXXXXXX** legalmente representado por **XXXXXX**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa....., inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) portendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 044/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 A Proposta do contratado;
 - 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

- 3.1.O equipamento deverá ser disponibilizado pela Contratada após a assinatura do Contrato em até 48 horas após solicitação da Secretaria de Transportes.
- 3.2.A despesa de combustível do equipamento será da Contratante. mobilização, assim como o operador do equipamento será da Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 5.2 *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Sta. Helena - GO 18/04/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1.1.1 O prazo de validade;

6.3.1.1.2 A data da emissão;

6.3.1.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.1.1.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.3.1.1.5 O valor a pagar; e

6.3.1.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 - Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:

6.7.1.1.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.7.1.1.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 6.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.
- 6.11.1** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.11.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.12** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

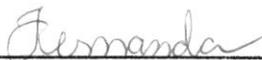
7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (INCC), Compras e Serviços (IPCA), Locação (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24


Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contando da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do artigo 135, da Lei 14.133/2021.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Realizar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Teles
Matrícula 624518

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

Demanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.O equipamento deverá ser disponibilizado pela Contratada após a assinatura do contrato em até 48 horas após solicitação da Secretaria de Transportes.
- 10.2.A despesa de combustível do equipamento será da Contratante, mobilização, assim como o operador do equipamento será da Contratante.
- 10.3.A Contratada deverá comunicar à Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização do equipamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.
- 10.4.O equipamento tem que estar em perfeitas condições, em estrita observância das especificações do termo de referência.
- 10.5.A despesa de combustível do equipamento será da contratante, mobilização, assim como o operador do equipamento será da Contratante.
- 10.6.O equipamento ficará à disposição da Secretaria solicitante em período médio de 5 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados de acordo com a necessidade operacional.
- 10.7.A execução das horas contratadas será objeto de fiscalização pelo denominado fiscal do contrato.
- 10.8.O pagamento da contratação será efetuado em 03(três) parcelas, sendo 120 horas mês.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - II- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - IV- Multa:**
 - 1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

- 12.1O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.
- 12.6A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Helena de Goiás deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
XX. XXXX. XX. XXX. XXXX. XXXX. XXXXXXX XXX
- 13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO.

- 16.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 16.2**A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos.
- 16.2.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 16.2.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.3**O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 16.4**O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 16.5**Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.5.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 16.6**As comunicações entre a fiscalização e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.7**O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.8**Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.
- 16.8.1** - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1.**Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, xx de xxxxxxx de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE Representante legal CONTRATADO

TESTEMUNHA

1

2

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

ANEXO IV
DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2024
PROCESSO Nº 2024004954

Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º,
inciso XXXIII da Constituição Federal

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Santa Helena de Goiás - GO, de de 2024.

Carimbo e Assinatura

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO. 18/04/24

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matricula 624518

ANEXO V
DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2024
PROCESSO Nº 2024004954

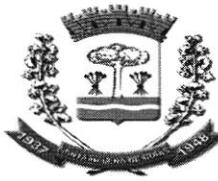
MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no no art. 63º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24
Fernanda
Fernanda Ferreira Teles
Matricula 624518

ANEXO VI
DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2024
PROCESSO Nº 2024004954

Dados para composição de Custos			
Jurisdicionado contratante			
Processo administrativo de contratação			
Edital/Convite			
Rota			
Número de alunos (total diário por rota)			
Turno			
Tipo de veículo			
licitante/ interessado/ contratado	nome (pessoa física ou jurídica) CPF ou CNPJ		
Descrição	medida	valor	informações
valor do veículo novo	R\$	R\$ 0,00	
valor residual do veículo	%	0,00%	
ano de utilização do veículo	anos	0	
valor do pneu não reformável	R\$	R\$ 0,00	
valor do pneu reformável	R\$	R\$ 0,00	
valor da reforma do pneu (se houver)	R\$	R\$ 0,00	
quantidade de pneus reformáveis no veículo	unidade	0	
quantidade de pneus não reformáveis no veículo	unidade	0	
vida útil do pneu reformável	KM	0,00	
vida útil do pneu não reformável	KM	0,00	
quantidade de km diário	via pavimentada	KM	0,000
	via não pavimentada	KM	0,000
calendário escolar	dias letivos	0,00	
remuneração do motorista	R\$	R\$ 0,00	
remuneração do monitor	R\$	R\$ 0,00	
correção monetária dos últimos 12 meses	%	0,00000%	
preço do litro do combustível	R\$	R\$ 0,00000	
preço do litro do lubrificante	R\$	R\$ 0,00000	
valor do seguro obrigatório anual (DPVAT)	R\$	R\$ 0,00	
seguro facultativo anual (edital)	R\$	R\$ 0,00	
licenciamento anual	R\$	R\$ 0,00	
IPVA (anual)	R\$	R\$ 0,00	
rastreamento/monitoramento mensal	R\$	R\$ 0,00	



Declaramos para os devidos fins que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Sta. Helena - GO 18/04/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GESTÃO 2021/2024

Fernanda
Fernanda Ferreira Telles
Matrícula 624518

veicular (GPS)			
outros tributos e/ou encargos anuais diretos (relacionados ao veículo)	R\$	R\$ 0,00	
regime tributário	NORMAL/SIMPLES/MEI	MEI	
despesas indiretas anuais (rateadas para a rota)	R\$	R\$ 0,00	
lucro bruto previsto para a rota	%	0,00000%	



Prefeitura de Santa Helena de Goiás

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Santa Helena de Goiás, vem por meio deste documento comprovar a publicação do(a) seguinte Avisos de Dispensas em seu site oficial:

Modalidade: Dispensa.

Processo ou Número: 044/2024.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA A LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO
PARA REALIZAR O
SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM NA EXECUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO,
PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE
SANTA HELENA DE
GOIÁS/GO

Data de publicação: 18/04/2024.

Disponibilizado na subseção **Avisos de Dispensas** do grupo **Licitações** através do endereço eletrônico:

https://acessoainformacao.santahelena.go.gov.br/informacao/mp_viewer/row=2306

Fernanda Ferreira Telles

Matrícula: 624518

Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro
Telefone: 64 3641-8744

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de Rolo Compactador Vibratório Pé de Carneiro para realizar o serviço de terraplanagem na execução de obras no município, para atender as necessidades da Secretaria de Transporte do município de Santa Helena de Goiás/GO, **DATA:** 22/04/2024 à 24/04/2024. **LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA:** Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no horário das 08h:00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min ou pelo endereço eletrônico licitacoes@santahelena.go.gov.br. **RETIRADA DO AVISO:** No site: www.santahelena.go.gov.br, ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Santa Helena de Goiás – GO, 18 de abril de 2024.

LAURA RUBIA NEVES XAVIER
Agente de Contratação

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:482A407B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás no dia 19/04/2024. Edição 3305
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/fgm/>